



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, a fim de outorgar a recomposição anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

A recomposição tem por finalidade preservar as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 meses, de acordo com os índices apurados pelo IBGE, através do IPCA, que representa o percentual de 4,26%, atendendo, de tal modo, ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88), é que solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Cumpre mencionar que o mês de janeiro é a data base para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, conforme impõe o inciso X do art. 104 da Lei Orgânica do Município, evidenciando a urgência e o interesse público relevante.

Por fim, tratando-se a matéria de simples revisão geral da remuneração dos servidores (§ 6º do art. 17 da LRF), deixamos de anexar ao Projeto os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Ante o exposto, versando a matéria de grande interesse do funcionalismo do Poder Legislativo, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI
(de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, revisão geral anual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os novos valores das referências salariais do Poder Legislativo observarão o disposto no anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
ESCALA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

CARGOS EFETIVOS

Referência	Vencimento
E1	R\$ 2.082,58
E2	R\$ 3.378,77
E3	R\$ 4.173,24
E4	R\$ 4.895,36
E5	R\$ 5.335,21
E6	R\$ 8.756,17

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Vencimento
DAS1	R\$ 7.974,68

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Gratificação
FG1	R\$ 483,43

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

